



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 QUE REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2017, QUE INSTITUI O
SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ASSIM
COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.703/2017, que instituiu o serviço público de estacionamento rotativo no Município de Imperatriz, assim como o Decreto Municipal nº 017/2018.

O Poder Executivo utilizou como justificativa a necessidade de reavaliar o sistema de estacionamento vigente, que, conforme apontado por estudos e consultas populares, não tem atendido de forma satisfatória às necessidades da população Imperatrizense, apresentando limitações operacionais e gerando insatisfação entre a população.

Este é o relatório.

II. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

Outrossim, coadunamos com o entendimento da relatora acerca da emenda apresentada.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Ferreira da Gama Junior - PSD
1º VICE-PRES.	Raymara Carvalho Lima Cruz – PSD (Relatora)
2º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – MDB
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa - PODE
2º SECRETÁRIO	Rubem Lopes Lima – MOBILIZA
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva - PT
2º SUPLENTE	Jhony dos Santos Silva – PSD

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
E MÉRITO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
2.069/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2017 E DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 017/2018, QUE INSTITUÍRAM O
SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a *revogação* da Lei Municipal nº 1.703/2017 e do Decreto Municipal nº 017/2018, que regulamentam o serviço público de estacionamento rotativo, popularmente conhecido como "Zona Azul", no Município de Imperatriz.

A revogação das normas supracitadas visa reestruturar o sistema de estacionamento rotativo, com o objetivo de corrigir o desequilíbrio econômico, financeiro e administrativo do modelo vigente. O modelo atual tem demonstrado ser prejudicial ao Município e ao interesse público, pois não atende às reais necessidades da população e tem causado danos ao erário público.

Em 2020, a Câmara Municipal de Imperatriz aprovou a Lei nº 1.843/2020, que buscava revogar a Lei nº 1.703/2017, mas essa norma foi declarada *inconstitucional* pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, devido a alegação de vício de iniciativa, uma vez que, conforme a Lei Orgânica do Município, a competência privativa para iniciar o processo legislativo sobre o serviço de estacionamento rotativo é do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

Assim, o presente Projeto de Lei visa corrigir as distorções identificadas, promovendo uma nova regulamentação que atenda às necessidades da população, assegure a eficiência na gestão pública e reforce o compromisso com o interesse público e a transparência na administração.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise criteriosa da proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.069/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Maranhão e com a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, não apresentando vícios formais ou materiais que possam comprometer sua legalidade ou constitucionalidade.

Em especial, a proposta respeita a competência *privativa* do Poder Executivo Municipal, conforme o artigo 24, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Executivo a iniciativa exclusiva para iniciar o processo legislativo sobre serviços públicos municipais, como é o caso do serviço de estacionamento rotativo, bem como quanto a organização do trânsito no município.

A propósito, veja-se:

Art. 24 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privada ao Prefeito as leis que versam sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária, **serviços públicos** e pessoal de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

administração do Município

(Negritou-se)

O projeto também está em conformidade com o artigo 189, da Constituição do Estado do Maranhão, que atribui aos municípios o planejamento e a administração do trânsito, na forma da lei federal.

Nessa mesma linha, o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulação e revogação de normas municipais pertinentes.

B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

A conveniência e a oportunidade da revogação da Lei nº 1.703/2017 e do Decreto nº 017/2018 são claras, especialmente à luz das distorções econômicas e administrativas causadas pela legislação vigente. O modelo atual de estacionamento rotativo tem gerado um desequilíbrio financeiro significativo, prejudicando o Município, principalmente no que tange ao lucro obtido com a exploração do serviço.

Esse desequilíbrio econômico tem comprometido os cofres públicos, dificultando a destinação adequada de recursos para áreas essenciais, como infraestrutura urbana e serviços de mobilidade. Nesse cenário, o Município se encontra em desvantagem financeira, o que inviabiliza a aplicação adequada de recursos na melhoria da qualidade de vida da população e perpetua a precarização de serviços públicos essenciais.

Além disso, a legislação atual não acompanha as novas necessidades urbanísticas e não favorece uma gestão pública eficiente, moderna e transparente. A revogação da Lei nº 1.703/2017,



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

portanto, é imprescindível para a implementação de um modelo de gestão mais eficiente e equilibrado, que promova a eficiência administrativa e, sobretudo, o benefício da coletividade.

Nesse sentido, é importante frisar que, em 2020, a Câmara Municipal de Imperatriz já havia manifestado seu desejo legítimo de revisar a legislação vigente, ao aprovar a Lei nº 1.843/2020 com o intuito de revogar a Lei nº 1.703/2017. Embora essa norma tenha sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, a revogação proposta no Projeto de Lei nº 2.069/2025 reflete a continuidade da vontade legislativa de corrigir as falhas do modelo anterior e restabelecer o equilíbrio entre o serviço prestado e os recursos públicos envolvidos

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025 preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade, observando as normas que regem a competência do Município para legislar sobre serviços públicos locais.

A revogação da Lei Municipal nº 1.703/2017 e do Decreto Municipal nº 017/2018 é medida necessária e adequada, uma vez que visa corrigir distorções econômicas, promover uma gestão mais eficiente do serviço de estacionamento rotativo e assegurar que os recursos arrecadados com esse serviço sejam utilizados de forma mais benéfica para a população.

Por fim, é indiscutível que a revogação proposta atende ao interesse público local, ao princípio da eficiência na administração pública e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à coletividade.

PARECER PRÉVIO: Voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025, por considerá-lo legal, constitucional e oportuno.

É o parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 2.069/2025

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 12 de fevereiro de 2025.